

MARCO LEGAL

Lei das Águas

Módulo 2: O Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos

CAPACITAÇÃO PARA GESTÃO DAS ÁGUAS



Sumário

Introdução	1
2.1. Os entes do Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos	3
2.1.1. O Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH	4
2.1.2. Os Conselhos de Recursos Hídricos dos Estados e do Distrito Federal	6
2.1.3. Órgãos dos poderes públicos, estaduais e do Distrito Federal	7
2.1.4. Agência Nacional de Águas	7
2.1.5. Comitês de Bacias Hidrográficas	9
2.1.6. Agências de Água	12
Exercício	15
2.2. Os objetivos do SINGREH	16
2.2.1. Primeiro objetivo: coordenação	16
2.2.2. Segundo objetivo: arbitragem	16
2.2.3. Terceiro objetivo: implementação da política	18
2.2.4. Quarto objetivo: planejamento, regulação e controle	18
2.2.5. Quinto objetivo: promoção da cobrança	18
Exercício	19
2.3. Ainda sobre o SINGREH	20
Glossário	21

MÓDULO 2

O Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos

Introdução

Neste módulo você conhecerá o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, seus integrantes e respectivas responsabilidades, além de sua importância na gestão dos recursos hídricos.

No primeiro módulo estudamos parte importante da Política Nacional de Recursos Hídricos que nos remete ao alicerce, a estrutura do gerenciamento das águas brasileiras.

Isto é, foram apresentados e discutidos os **fundamentos** que são as bases que regem a legislação; os **objetivos**, onde queremos chegar ao adotar essa legislação; e as **diretrizes**, os caminhos a serem trilhados.

Mas quem são os responsáveis para colocar em prática a Política Nacional de Recursos Hídricos?

Vamos ver?

O Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos

O caminho tomado pelos legisladores brasileiros foi resultado dos avanços históricos ocorridos no Brasil e no mundo na discussão sobre a modernização da gestão dos recursos hídricos.

O Brasil inovou ao indicar que as decisões a respeito da gestão dos recursos hídricos não seriam tomadas por um único órgão centralizador, mas por um novo desenho institucional e gerencial composto de diversas instituições de governo e do setor privado, caracterizado por um sistema.

A opção pela gestão das águas brasileiras por meio de um sistema deu-se em 1988, a partir da promulgação da Constituição Federal. Neste momento, estabeleceu-se que a União criaria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SINGREH, e tornou-se claro que a gestão não se daria por uma única instituição pública, mas por meio deste sistema.

A Lei Nº 9.433/1997, que regulamentou o artigo 21 da Constituição Federal, criou o Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos - SINGREH, apresentou seus componentes

e definiu os seus objetivos que veremos em breve.

Para entender melhor esse sistema:

Existe um princípio ecológico que ilustra muito bem o conceito de sistema: a teoria dos sistemas vivos.

Segundo essa teoria, sistema é um todo composto de partes que dependem umas das outras e que, atuando juntas, servem para cumprir determinada função.

A natureza possui milhares de exemplos de sistemas, cada indivíduo, animal, planta, microrganismo é um todo integrado, um ser vivo.

Da mesma forma, as sociedades humanas e o meio ambiente construído reproduzem esse modelo: a família, a comunidade, as cidades, a malha viária, as redes de telefonia e de distribuição de alimentos constituem exemplos de sistemas.

O [SINGREH](#) foi idealizado para realizar a gestão dos recursos hídricos de forma:

- Descentralizada
- Integrada
- Participativa

Estrutura-se como uma rede capaz de abarcar toda a complexidade da questão hídrica, por meio de ações compartilhadas entre os usuários de água, sociedade civil e governos das esferas federal, estadual e municipal que se encontram inseridos nos componentes do [SINGREH](#).

O bom funcionamento de um sistema pode se comparar a uma orquestra ou uma banda de música. Para a execução de uma música é importante que cada grupo de instrumentos (os violinos, as flautas, as percussões...) toque muito bem, no mesmo ritmo, andamento e de forma harmoniosa. Ao juntar todos os grupos, garantindo-se a mesma qualidade de som de cada grupo, tem-se efeito sistêmico, da grandiosidade da música.

O desentrosamento de um grupo é o desequilíbrio da obra como um todo. E mais, a soma dos grupos separados não tem o mesmo resultado do grupo como um todo. As sinergias ocorridas entre os grupos de uma orquestra elevam o grau de beleza do resultado como o todo.

A Constituição Federal de 1988 ao tornar claro que a gestão dos recursos hídricos não se daria por uma única instituição pública, mas por meio de um sistema previu que diversas instituições com diferentes atribuições se entrelaçariam com um objetivo único: a gestão das águas.

Ao fazermos uma analogia do exemplo da orquestra com o Sistema de Gerenciamento dos Recursos Hídricos podemos observar que quando se opta por criar um sistema para gerenciar os recursos hídricos, se estabelece que são partes desse sistema, terão que trabalhar compartilhadamente, coordenadamente e integrados.

Então, quais são as partes desse sistema preconizado na Política Nacional de Recursos Hídricos – [PNRH](#), que precisam trabalhar de forma compartilhada, coordenada e integrada? Vamos lá?

2.1. Os entes do Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos

Os entes do Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos integram o [SINGREH](#):

1. Conselho Nacional de Recursos Hídricos;
2. Agência Nacional de Águas;
3. Conselhos de Recursos Hídricos dos Estados e do Distrito Federal;
4. Comitês de Bacia Hidrográfica;
5. Os órgãos dos poderes públicos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos; e
6. Agências de Água.

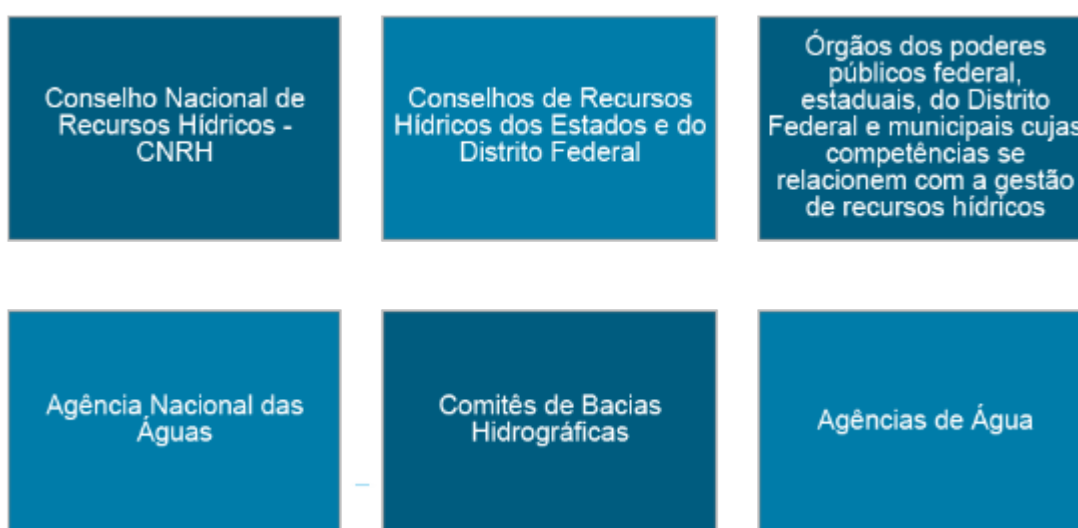
Esses entes do [SINGREH](#) podem ser distribuídos em uma matriz institucional de acordo com as respectivas competências e segundo a esfera de atuação: nacional, estadual ou no nível de bacia hidrográfica. Observe a figura:



Na horizontal estão os entes que funcionam no âmbito nacional, estadual e local (bacia).

Na vertical, é possível identificar a estrutura do SINGREH quanto a instâncias de deliberação de políticas relacionadas à gestão dos recursos hídricos (conselhos e comitês), as instituições de formulação de políticas públicas (ministérios, secretarias de estado, órgãos gestores de recursos hídricos), os entes de apoio ao funcionamento dos conselhos e comitês e os de implementação dos instrumentos de gestão, de regulação e de apoio administrativo e técnico às instâncias de gestão descentralizada e participativa – os comitês de bacias hidrográficas.

Vamos estudar os entes do SINGREH?



2.1.1. O Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH

O Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH, instância mais alta na hierarquia do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, é o colegiado que estabelece as estratégias e diretrizes maiores para a implementação da política de recursos hídricos no país.

Também é considerado como o colegiado superior do sistema, a quem compete decidir sobre as grandes questões envolvendo o setor hídrico e dirimir conflitos, nos casos em que estes não possam ser resolvidos em âmbito regional.

Por articular a integração das políticas públicas no Brasil é reconhecido pela sociedade como orientador para um diálogo transparente no processo de decisões no campo da legislação de recursos hídricos.

O **CNRH** foi instituído pela Lei nº 9.433/1997 e desenvolve atividades desde junho de 1998, tendo sido regulamentado pelo Decreto nº 4.613 de 11 de março de 2003 que define

competências, funcionamento e composição.

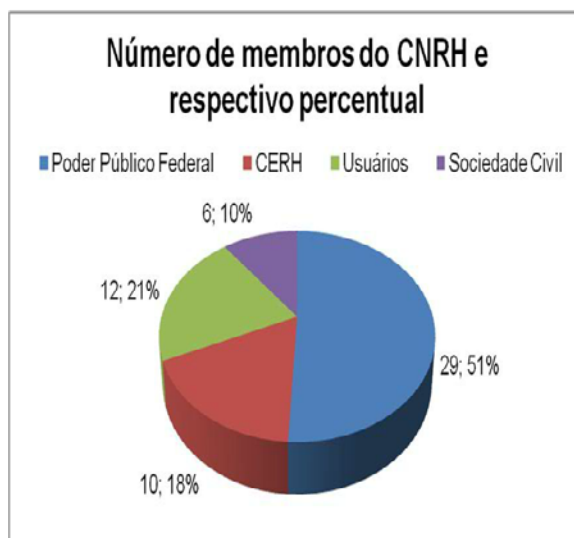
Verifique abaixo a composição do CNRH:

- Representantes dos Ministérios e da Secretaria da Presidência da República com atuação no gerenciamento ou no uso dos recursos hídricos;
- Representantes indicados pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos;
- Representantes dos usuários de Recursos Hídricos e;
- Representantes das organizações civis de recursos.

O número de representantes do Poder Executivo Federal não poderá exceder à metade mais um do total dos membros do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

As unidades federadas, isto é os Estados, não estão representados individualmente no Conselho, mas terão representantes indicados pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos – CERH, e não obrigatoriamente integrado por todos os Conselhos Estaduais.

O Conselho é presidido pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente – MMA e suas ações são de **caráter deliberativo, normativo, consultivo**, com amplo papel e contribuição na execução da Política Nacional de Recursos Hídricos.



Conheça algumas das competências do CNRH:

- I. Articulação do Planejamento: Promover a articulação do planejamento de recursos hídricos com os planejamentos nacional, regional, estaduais e dos setores usuários;
- II. Arbitrar: Arbitrar, em última instância administrativa, os conflitos existentes entre Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos;
- III. Analisar Propostas: Analisar propostas de alteração da legislação pertinente a recursos hídricos e à Política Nacional de Recursos Hídricos;
- IV. Estabelecer diretrizes: Estabelecer diretrizes complementares para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Recursos Hídricos;
- V. Aprovar propostas: Aprovar propostas de instituição dos comitês da Bacia Hidrográficas e estabelecer critérios gerais para a elaboração de seus regimentos;

VI. Aprovar propostas: Estabelecer critérios gerais para a [outorga](#) de direitos de uso de recursos hídricos e para a cobrança por seu uso.

Além das competências previstas na Lei nº 9.433/1997, o Decreto nº 4.613 de 11 de março de 2003 que regulamenta as ações do CNRH atribui a ele, no seu artigo 1º, outras competências, como por exemplo:

- Aprovar o enquadramento dos corpos d'água;
- Definir valores a serem cobrados pelo uso da água;
- Autorizar a criação de Agências de Água;
- Deliberar sobre o conceito de pouca expressão, para efeito de isenção de outorga.

Você pode acessar na íntegra o artigo 35 da Lei das Águas e ler todas as competências do [CNRH](#). É bom lembrar que as ações aqui previstas dizem sempre respeito aos [rios de domínio da União](#).

2.1.2. Os Conselhos de Recursos Hídricos dos Estados e do Distrito Federal

As funções dos conselhos estaduais são semelhantes às do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, guardados a proporção e o respectivo domínio sobre as águas dos estados.

As funções dos conselhos estaduais são semelhantes às do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, guardados a proporção e o respectivo domínio sobre as águas dos estados.

Os conselhos Estaduais de Recursos Hídricos - CERH estão instalados na maioria dos estados Brasileiros e exercem funções de caráter [normativo](#) e [deliberativo](#), sendo assim as instâncias máximas dos [Sistemas Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos](#) na esfera estadual. Resolvidos em âmbito local.

Portanto, os conselhos estaduais/distrital são [colegiados](#) com competência para decidir questões referentes a esta esfera governamental. Além disso, soluciona conflitos, nos casos em que estes não possam ser resolvidos em âmbito local.

A composição de cada conselho é variável, respeitando-se as especificações de cada Estado, sendo seus conselheiros:

- Representantes de Secretarias de Estado;
- Representantes de municípios;
- Representantes de usuários de águas; e
- Representantes de organizações civis de recursos hídricos.

Entretanto, em alguns estados, o conselho é estruturado no âmbito da temática ambiental.

Os conselhos estaduais são disciplinados por legislação específica de cada Estado, que leva em conta os preceitos estabelecidos na Constituição Federal e Estaduais, sempre com os pressupostos filosóficos norteados do SINGREH, definidos na Lei nº9.433/97.

Os Estados também poderão complementar as regras da Lei das Águas, desde que não as descumpram.

Para saber mais:

<http://www.igam.mg.gov.br/sistema-de-gerenciamento/>

<http://www.rekursoshidricos.pr.gov.br/>

<http://www.srh.ce.gov.br/index.php/conerh>

2.1.3. Órgãos dos poderes públicos, estaduais e do Distrito Federal

Quaisquer órgãos dos poderes públicos de todos os entes possuam competências relacionadas à gestão de recursos hídricos fazem parte do Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos. Na esfera estadual, por exemplo, há uma diversidade na gestão dos recursos hídricos que se reflete nas instituições responsáveis por essa política.

Alguns estados brasileiros as agências executivas estaduais como órgãos implementadores de sua política estadual de recursos hídricos, à semelhança da Agência Nacional de Águas. É o caso da [Agência Pernambucana de Águas e Clima – APAC](#), que vem fortalecendo o planejamento e a regulação dos usos múltiplos dos recursos hídricos, além de complementar o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco.

Outros Estados mantiveram suas Secretarias de Estado com funções acumuladas, isto é, mantiveram as funções formuladas e adquiriram a condição de órgão executor. Nesse caso, [outorga](#) os direitos de uso das águas de domínio estadual e aplicam as penalidades administrativas dentre outras atribuições que lhe foram delegadas por legislação estadual específica.

O Distrito Federal possui uma agência reguladora e fiscalizadora do uso dos recursos hídricos, a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA. Como o Distrito Federal tem atribuições de Estado e de Município, a ADASA é a única agência reguladora do Brasil que atua na regulação simultânea da água (atribuição do Estado) e dos serviços de saneamento básico (atribuição do município).

2.1.4. Agência Nacional de Águas

Criada após a Lei das Águas, a Lei nº 9.984/2000 instituiu a Agência Nacional das Águas - ANA e integrou-a ao [Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos](#).

A ANA tem autonomia administrativa e financeira e é vinculada ao Ministério do Meio Ambiente.

Enquanto o Conselho Nacional de Recursos Hídricos promove a articulação do planejamento de recursos, hídricos, como já vimos, a Agência Nacional de Águas tem o papel de órgão executor da Política Nacional de Recursos Hídricos.

A ANA tem autonomia administrativa e financeira e é vinculada ao Ministério do Meio Ambiente.

Enquanto o Conselho Nacional de Recursos Hídricos promove a articulação do planejamento de recursos hídricos, como já vimos, a Agência Nacional de Águas tem o papel de órgão executor da Política Nacional de Recursos Hídricos.

Dentre suas competências, encontram-se:

- I. Supervisionar: Supervisionar, controlar e avaliar as ações e atividades que dizem respeito aos recursos hídricos;
- II. Disciplinar: Disciplinar, em [caráter normativo](#), a implementação, a operacionalização, o controle e a avaliação dos [instrumentos](#) da Política Nacional de Recursos Hídricos;
- III. Outorgar: [Outorgar](#) o direito de uso de recursos hídricos e fiscalizar os uso em corpos de domínio da União;
- IV. Subsidiar: Subsidiar o Conselho Nacional de Recursos Hídricos de domínio da União, com base nos mecanismos e quantitativos sugeridos pelos [Comitês de Bacia Hidrográfica](#);
- V. Implementar: Implementar, em articulação com os Comitês da Bacia Hidrográfica, a [cobrança pelo uso de recursos hídricos](#) de domínio da União;
- VI. Implementar: Estimular a pesquisa e a capacitação de recursos humanos para a gestão de recursos hídricos.

Aqui foram abordadas algumas das competências da Agência Nacional de Águas. Para consolidar o seu aprendizado sobre a Agência Nacional de Águas, veja a animação no link abaixo:

https://www.youtube.com/watch?v=eyD_YaxEle0

Para conhecer todas e aprofundar seus conhecimentos, o artigo X da Lei nº 9.984/2000 enumera diversas outras competências. Podemos ver que a missão da ANA é complexa e a lista de atividades é extensa.

A proporção dos desafios que temos é o tamanho continental do nosso país, portanto as estratégias para enfrentá-los requerem soluções criativas e constante disposição para parceria e negociação com os diversos atores envolvidos com os recursos hídricos.

2.1.5. Comitês de Bacias Hidrográficas

Comitês de Bacias Hidrográficas são fóruns de decisão política no âmbito de cada bacia Hidrográfica, considerados como os parlamentos das águas.

Contam com a participação de todos os atores sociais relevantes na gestão das águas, como prefeituras, governos estaduais, diversos usuários de recursos hídricos e entidades da sociedade civil organizada.

Os comitês de Bacia Hidrográfica representam a instância - chave para o sucesso da Política Nacional de Recursos Hídricos. Isto porque se retornarmos aos fundamentos da PNRH, vistos no módulo 1, temos que:

Artigo 1º	...
	V - a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da PNRH e atuação do SINGREH.
	VI - a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.

Nesse contexto, a figura do Comitê de Bacia Hidrográfica expressa uma concepção política de gestão participativa e visa a promoção de um espaço para “negociação social” a respeito da utilização dos recursos hídricos inseridos na bacia hidrográfica em questão.

Percebe-se que a representatividade se dá por grupos de diferentes interesses de uso da água. Portanto, reconhece-se que o gerenciamento das águas é complexo e envolve diversos interesses conflitantes, de forma que o poder público deva coordenar e articular as ações num modelo descentralizado,



mediado pela intervenção dos representantes dos diversos segmentos interessados.

As competências e a composição de um comitê de bacias, órgãos deliberativos, consultivos e propositivos, se encontram disciplinados e na íntegra nos artigos 38 e 39, respectivamente, da Lei Nº 9.433/97.

E quais são as atribuições dos Comitês e Bacias de aspecto deliberativo?

- Arbitrar em primeira instância administrativa os conflitos pelo uso da água;
- Estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- Estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo;
- Aprovar o plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica.

Quais são as atribuições dos Comitês de Bacias de aspecto propositivo?

- I. Acompanhar: Acompanhar a execução do [plano de recursos hídricos](#) da bacia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas.
- II. Indicar: Indicar a [Agência de Água](#) para aprovação do conselho de recursos hídricos competentes.
- III. Usos não outorgáveis: Propor os usos não [outorgáveis](#) ou de pouca expressão ao Conselho de Recursos Hídricos Competente.
- IV. Usos não outorgáveis: Escolher a alternativa para o [enquadramento](#) dos [corpos d'água](#) e encaminhá-la aos conselhos de recursos hídricos competentes.
- V. Sugerir: Sugerir os valores a serem cobrados pelo uso de água.
- VI. Aplicação de recursos: Propor aos conselhos de recursos as prioridades para aplicação de recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos do setor elétrico na bacia.
- VII. Recursos Hídricos as prioridades: Propor aos conselhos de recursos hídricos as prioridades para aplicação de recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos do setor elétrico na bacia.

E qual a atribuição dos Comitês e Bacias de aspecto [consultivo](#)?

- Promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes.

Afinal, quem participa dos Comitês de Bacia Hidrográfica?

A composição de um comitê de bacia deverá refletir os múltiplos interesses com relação às

águas da bacia. De forma geral, são três os interesses que se expressam nas bacias:

- Os usuários diretos de recursos hídricos, sujeitos ou não à outorga de direito de uso;
- Os poderes públicos constituídos (municípios, estados e União) na implementação das diferentes políticas públicas;
- E das organizações civis, na defesa dos **interesses coletivos** e com o olhar dos **interesses difusos**. Soma-se a essa diversidade o fato de que cada setor citado, por sua vez, tem entre si outros múltiplos interesses.

No caso de bacias de **rios fronteiriços** deverá ser incluído um representante do Ministério das Relações Exteriores, como é da Bacia Hidrográfica do Rio Amazonas.

Nas bacias cujos territórios abrangem terras indígenas, os comitês devem incluir representantes da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, e das comunidades indígenas ali residentes ou com interesses na bacia.

Com esse arranjo discute-se a proporcionalidade e a Lei das Águas limita a metade de seus membros a representação dos poderes executivos dos poderes públicos.

O regimento interno de cada Comitê regula o seu funcionamento, refina sua composição e o número de representantes de cada setor, de acordo com as realidades locais.

Para saber mais:

Regimento Interno do CBH – São Francisco:

http://www.saofrancisco.cbh.gov.br/docs/regimento/RegimentoInterno_CBHSF.pdf

Regimento Interno do CBH – Rio Doce:

<http://www.cbhdoce.org.br/wp-content/uploads/2014/08/Regimento-Interno-2013-FI-NAL.pdf>

Ao estruturar o **SINGREH** tal como é, com diversos entes, coube ao Comitê de Bacias Hidrográficas a extremidade desta estrutura, onde materializa as orientações da **PNRH**, como a descentralização, integração e participação.

É por meio dos comitês de bacias que o Estado Brasileiro se aproxima dos usuários e é como os cidadãos se aproximam do Estado numa relação de negociação para melhor gerenciar e diminuir os conflitos sobre os recursos hídricos locais.

Portanto, é neste espaço que se discute os anseios e desejos locais sobre os usos dos recursos hídricos.

É muito desejável que a maior parte do processo de gestão ocorra nos Comitês de Bacias Hidrográficas.

É no comitê de bacia que as definições políticas devem ser articuladas, discutidas, integradas, negociadas, resolvidas entre os diversos segmentos da sociedade para que as instituições públicas possam realizar atividades.

Para saber mais:

Comitê de Bacia Hidrográfica: O que é e o que faz?

http://www.ana.gov.br/bibliotecavirtual/arquivos/20120809150432_Volume_1.pdf

Comitê de Bacia Hidrográfica: Prática e Procedimento.

http://www.ana.gov.br/bibliotecavirtual/arquivos/20120809151849_Volume_2.pdf

Para consolidar o seu aprendizado, veja a animação sobre “O Comitê de Bacias: O que é e o que faz” no link abaixo:

<https://www.youtube.com/watch?v=uRzt9tv0EJU>

2.1.6. Agências de Água

A Agência de Água é a sua entidade que presta o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao bom funcionamento dos Comitês de Bacia Hidrográfica.

É a Agência de Água que viabiliza a implementação das políticas traçadas pelos comitês, sendo o órgão executivo vinculado a eles. As Agências de Água também integram o **SINGREH** e como os comitês de bacias é uma instância descentralizada de gestão de recursos hídricos.

A atuação das Agências de Água coincide com a área de atuação de um ou mais comitês de bacia, conforme autorizado pelo **CNRH**. Essas duas instâncias – Agência e Comitê – devem se articular para que suas ações sejam complementares, vinculadas e regidas por objetivos comuns. Para a criação de Agências de Águas, a implementação da cobrança pelo uso da água, instrumento que garantirá a auto sustentação financeira, é uma condição básica.

A vinculação do apoio técnico da Agência de Água ao Comitê de Bacia é um dos pontos relevantes para a efetiva implementação do **SINGREH**. Garante-se, com isto, a gestão descentralizada e a definição de prioridades nas bacias, com a efetiva participação do Comitê.

E você sabe qual a diferença entre a Agência Executiva e Agência de Água?

A **ANA** é uma agência executiva, ente do **SINGREH**, responsável pela implementação da **PNRH** de acordo com suas competências, e pela regulação do uso da água - por exemplo, outorgar e fiscalizar - em corpos d'água de domínio da União. Assim, cumpre atribuições técnicas e de regulação.

- Agências Executivas:

Agências Executivas Estaduais são entes do SINGREH e são responsáveis pela implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos e pela gestão e regulação do uso da água – por exemplo, outorgar e fiscalizar – em corpos d’água de domínio do Estado. Assim, cumpre atribuições técnicas e de regulação.

- Agências de Água:

As Agências de Água são entes do [SINGREH](#) e cumprem, entre outras, a função de secretaria executiva dos respectivos comitês, ou seja, suas competências são de cunho técnico e administrativo para efetivação da gestão da água na bacia. As Agências de Água não têm o papel de regulação.

As atribuições das Agências de Água no âmbito de sua área de atuação, definidas no artigo 44 da Lei das Águas, podem ser agrupadas em técnicas e administrativo-financeiras.

Das atribuições previstas na Lei das Águas, algumas ainda não são exercidas, somente as seguintes atribuições são exercidas por entidades existentes no Brasil que desempenham funções de Agência:

- Analisar e emitir pareceres sobre projetos e obras;
- Acompanhar a administração financeira dos recursos da cobrança;
- Celebrar convênios e contratar serviços;
- Elaborar sua proposta orçamentária;
- Promover estudos;
- Elaborar o plano de recursos hídricos da bacia;
- Elaborar o plano de aplicação dos recursos de cobrança.

Destacam-se ainda as funções operacionais das Agências de Água, que incluem o suporte administrativo para a realização das reuniões do plenário e das demais instâncias do comitê de bacia, as comunicações aos membros do comitê, a elaboração de atas e outras ações de cunho administrativo necessárias ao funcionamento operacional do comitê, a disponibilização de informações à sociedade, o apoio aos processos eletivos, entre outras.

Considerando que a gestão de recursos hídricos por bacia hidrográfica é uma inovação proposta na Lei das Águas, a atuação da Agência de Água pressupõe criatividade e efetivação de resultados, a ser traduzida em práticas modernas que consideram as questões ambientais, sociais e econômicas, bem como a articulação institucional com outros órgãos e entidades com atribuições afins.

As Agências de Água, preconizadas na Lei Nº 9.433/97, não tiveram estabelecido um modelo jurídico específico. Quando do início da arrecadação dos recursos da cobrança, algumas dificuldades se apresentaram, já que alternativas institucionais para Agências, ora em estudo, apresentavam personalidade privada, sendo impossibilitadas de arrecadar tais recursos, pois somente um ente público é competente para arrecadar recursos da natureza pública.

Para solucionar tais entraves, foi estabelecida a Lei nº 10.881/2004. Esta lei regulamentou a figura da entidade delegatária para exercer o papel de Agência de Água, superando a indefinição de sua figura jurídica na Lei nº 9.433/97. Por esta lei, entidades sem fins lucrativos podem exercer o papel de Gestão com a [ANA](#), nas bacias de rios de domínio da União.

Em nível Estadual, em alguns casos, deu-se o mesmo processo sendo considerados as particularidades e interesses de cada estado em relação a entidade delegatária.

Exercício

Indique verdadeiro ou falso para as afirmativas abaixo:

1. O SINGREH é um conjunto de instituições, órgãos e colegiados que visam implementar a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

() Verdadeiro

() Falso

2. Cabe ao SINGREH coordenar a gestão integrada dos recursos hídricos.

() Verdadeiro

() Falso

3. Os comitês de bacias, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos, o Conselho Nacional de Recursos Hídricos são órgãos colegiados onde se concretiza a descentralização e participação preconizada na PNRH.

() Verdadeiro

() Falso

4. O SINGREH tem um papel estratégico importante de planejar, regular e controlar não só o uso, mas também a recuperar e a preservar os recursos hídricos.

() Verdadeiro

() Falso

5. Os comitês de bacias hidrográficas são órgãos colegiados considerados como instâncias superiores no SINGREH para diminuir os conflitos pelo uso da água.

() Verdadeiro

() Falso

2.2. Os objetivos do SINGREH

Uma vez visto as particularidades de cada componente do **SINGREH**, e considerando que para o exercício de suas competências individuais é importante a clareza dos objetivos do SINGREH, vamos a partir de agora estudar e conhecer quais objetivos são esses.

Vamos lá?

O artigo 32 da Lei das Águas apresenta os objetivos do Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos.

São objetivos do Sistema:

- Coordenar a gestão integrada das Águas,
- Arbitrar administrativamente os conflitos relacionados com os recursos hídricos,
- Planejar, regular e controlar o uso, a preservação e a recuperação dos recursos hídricos,
- Implementar a Política Nacional de Recursos Hídricos,
- Promover a cobrança pelo uso de recursos hídricos.

2.2.1. Primeiro objetivo: coordenação

A gestão integrada das águas é uma estratégia de desenvolvimento sustentável para o nosso país que requer o comprometimento de várias esferas da sociedade. Para organizar e orientar esse processo, a Lei nº 9.433/97 atribuiu ao própria **SINGREH** a competência para coordená-la.

Neste caso, é bom recordar que a União, os Estados, Distrito Federal e Municípios são entes autônomos e deverão integrar-se entre si e com a sociedade para a gestão dos recursos hídricos.

Nessa gestão considera-se, ainda, a integração das políticas setoriais, e com os diferentes setores de usuários de águas e a sociedade civil.

2.2.2. Segundo objetivo: arbitragem

As negociações sobre o uso das águas são constantes numa bacia hidrográfica. Fazer gestão das águas é fazer gestão de conflitos e cabe ao próprio SINGREH arbitrar sobre os conflitos existentes.

Isso não significa que o Poder Judiciário não possa ser acionado, mas é posta a alternativa de resolução dos conflitos no âmbito da bacia hidrográfica local e se necessário em nível nacional.

Os conflitos pelo uso da água já existem no Brasil e tendem a aumentar considerando o crescimento econômico tal como vem ocorrendo.

Vejamos um exemplo que já saiu nos jornais:

“RJ e SP brigam pela água do Paraíba do Sul.”

Deu no Globo – Coluna Eco Verde:

“Houve um tempo em que a população do Rio era abastecida pelas águas do rio Carioca, aquele que passa pelo Cosme Velho. Mais ou menos na



mesma época em que ainda era possível tomar banho no Tietê. Depois vieram as grandes obras como as represas Bilings e Guara-piranga, em São Paulo e a adutora do Guandu, no Rio, que foi inaugurada por Carlos Lacerda com a promessa de que levaria “a água para o ano 2000”. Chegamos em 2010 à beira de um conflito entre as duas maiores cidades do país: O motivo: água.

Um estudo feito recentemente pelo governo de São Paulo chegou à conclusão de que a única forma de garantir um abastecimento seguro para a cidade nos próximos anos, considerando o crescimento econômico do país, será usar a água do Rio Paraíba do Sul. O mesmo que abastece várias áreas do interior paulista, do Estado do Rio e a capital Fluminense. Os protestos já começaram em todas essas cidades, que temem não haver rio e nem água suficientes para todo mundo.

O coordenador de hidrologia da Coppe, professor Paulo Canedo, diz que as duas cidades vivem um estresse hídrico e que essa briga só terá perdedores. Segundo ele, é preciso



primeiro trabalhar para evitar o desperdício, que é muito grande. De cada cem litros de água que saem da empresa de abastecimento, cerca de 47 são perdidos antes de chegar na casa do consumidor.

Com o Guandu completamente poluído, o Rio não se sustenta sem as águas do Paraíba. De uma vazão média

de 240 m³/s, cerca de 160m³/s são transpostas diariamente para o Guandu. E esse é a parte do problema. Como reclamar que São Paulo planeja tirar 20 m³/s do Paraíba se o Rio usa oito vezes mais? Nessa história antiga de descanso e poluição sobra o frágil argumento de ter chegado primeiro.”

É no [SINGREH](#), nas instâncias participativas dos colegiados, como os Comitês de Bacias, Conselhos Estaduais e Conselho Nacional de Recursos Hídricos, já vistos, que temas como esses devem ser debatidos e negociados.

2.2.3. Terceiro objetivo: implementação da política

Não está a cargo de uma única instituição a responsabilidade na implementação da Política, se lembra?

Cada componente do sistema como os colegiados, os órgãos e instituições que compõem este sistema, como um todo, implementam a [PNRH](#).

2.2.4. Quarto objetivo: planejamento, regulação e controle

Esse objetivo demonstra o papel estratégico do sistema na gestão dos recursos hídricos. É o sistema que delinea o retrato atual dos recursos hídricos e com ações buscará obter ou manter a quantidade e qualidade dos recursos hídricos de interesse para todos usuários. Sempre atendendo aos interesses culturais, sociais, ambientais e econômicos sobre os recursos hídricos.

Questões técnicas são sugeridas neste objetivo que geram ações concretas. Caberá ao SINGREH, a cada um dos seus componentes, conforme suas responsabilidades, se estruturarem para trabalhar cada um dos itens referenciados neste objetivo.

2.2.5. Quinto objetivo: promoção da cobrança

A promoção da cobrança pelo uso não se dá pela figura do Estado, mas pelo [SINGREH](#). É o próprio sistema que deverá estimular a [cobrança](#) com as finalidades de racionalizar o uso, indicar valor econômico a esse bem e financiar planos, programas e projetos inseridos na bacia de arrecadação.

É possível perceber que os objetivos traçados para o Sistema Nacional de Recursos Hídricos não são poucos, nem simples; porém é no funcionamento adequado desse sistema que se dá o desafio da gestão dos recursos hídricos do Brasil.

Exercício

Indique verdadeiro ou falso para as afirmativas abaixo:

1. São os objetivos do SINGREH: Planejar, regular e controlar o uso, a preservação e recuperação dos recursos hídricos; Implementar a Política Nacional de Recursos Hídricos; e Coordenar a gestão integrada das águas.

() Verdadeiro

() Falso

2. Cabe a ANA arbitrar administrativamente os conflitos relacionados com os recursos hídricos.

() Verdadeiro

() Falso

3. Os objetivos do SINGREH norteiam as ações dos entes componentes desse sistema.

() Verdadeiro

() Falso

4. Está a cargo de uma única instituição a responsabilidade da implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos.

() Verdadeiro

() Falso

5. Planejar, regular e controlar o uso, a preservação e recuperação dos recursos hídricos não faz parte dos objetivos do SINGREH.

() Verdadeiro

() Falso

2.3. Ainda sobre o SINGREH

Neste módulo aprendemos sobre o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos criado pela Lei nº 9.433/97, quando também foi instituída a Política Nacional de Recursos Hídricos. Passamos por cada ente do Sistema e foi possível perceber o quanto cada um é importante, interdependente e complementar.

A implementação do **SINGREH** que contempla a descentralização, a integração e a participação num país federativo, como o Brasil, tem diversos desafios na gestão dos recursos hídricos a serem enfrentados, como por exemplo, a autonomia de estados e municípios e o domínio sobre águas dos rios e demais corpos d'água.

Enfim, o SINGREH contempla espaços de diálogo adequados à resolução de conflitos, à superação de problemas e de lacunas existentes nos instrumentos jurídicos legais. O sucesso da gestão dos recursos hídricos brasileiros está em implementar esse sistema de modo que haja efetiva participação, descentralização e integração, tal como a lei preconiza.

Glossário

Agência de águas: Fornece o suporte técnico ao comitê, exercendo a função de secretaria executiva, entre outras. Você saberá mais detalhes sobre esse assunto no módulo 3.

ANA: Agência Nacional das Águas.

Caráter normativo: Que enuncia ou constitui uma norma.

Caráter Deliberativo: Que decide após exame ou discussão.

CNRH: Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Cobrança: Instrumento econômico preconizado na Política Nacional de Recursos Hídricos que visa reconhecer a água como bem econômico, promover a racionalização do uso, e financiar projetos na bacia hidrográfica. Será visto em maior profundidade ainda neste módulo.

Cobrança pelo uso de recursos hídricos: A cobrança pelo uso dos recursos hídricos é um dos seis instrumentos da política Nacional de Recursos Hídricos, estabelecidos no inciso IV, do art. 5º da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997. Esse instrumento tem como objetivos: reconhecer a água como bem econômico e dar aos usuários uma indicação de seu real valor; incentivar a racionalização do uso da água; obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos a.

Consultivo²: Instituído para dar pareceres, conselhos.

Comitês de Bacia Hidrográfica: Órgão colegiado que conta com a participação dos usuários, da sociedade civil organizada, de representantes de governos municipais, estaduais e federal. Os comitês têm como atribuição legal deliberar sobre a gestão da água.

Corpos d'água: Qualquer coleção de águas interiores. Denominação mais utilizada de recursos hídricos e assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso aos recursos hídricos.

Colegiados: Órgãos em que há representações diversas e as decisões são tomadas em conjunto, com o aproveitamento de experiências diferenciadas.

Consultivo: Que se refere a conselho ou consulta para águas doces, abrangendo rios, igarapés, lagos, lagoas, represas, açudes, etc.

Enquadramento: É o estabelecimento do nível de qualidade (classe) a ser alcançado ou mantido em segmento do corpo d'água ao longo do tempo. É um dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos.

Instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos: Os planos de Recursos Hídricos; o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água; a

outorga dos direitos de uso de recursos hídricos; a cobrança pelo uso de recursos hídricos; a compensação a municípios; o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos.

Interesses coletivos: São direitos indivisíveis, cujos titulares são determinados ou determináveis e ligados entre si por uma relação jurídica base.

Interesses difusos: São direitos de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato.

SINGREH: Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

PNRH: Política Nacional de Recursos Hídricos.

Outorga: A Outorga de direito de uso de recursos hídricos é um dos seis instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos, estabelecidos no inciso III, do art; 5º da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997. Esse instrumento tem como objetivo assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso aos recursos hídricos.

Outorgáveis: Outorga - Direito de uso pela água, a ser visto em maior profundidade no módulo 3.

Plano de Recursos Hídricos: São planos diretores que visam fundamentar e orientar a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e o gerenciamento dos recursos hídricos.

Rios de domínio da União: Os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais.

Rios Fronteiriços: Você conhece o curso: O Direito Internacional de Águas na América Latina? Acesse ead.ana.gov.br e verifique se inscrições estão disponíveis.

Sistemas Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos: Instituídos por legislações estaduais à semelhança do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, geralmente, possuem funções de: coordenar a gestão integrada das águas; arbitrar administrativamente os conflitos relacionados com os recursos hídricos; planejar, regular e controlar o uso, a preservação e a recuperação dos recursos hídricos estaduais; e promover a cobrança pelo uso de recursos hídricos.

Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos: Criado pela Lei nº 9.433/1997 com os seguintes objetivos: coordenar a gestão integrada das águas; arbitrar administrativamente

os conflitos relacionados com os recursos hídricos; implementar a Política Nacional de Recursos Hídricos; planejar, regular e controlar o uso, a preservação e a recuperação dos recursos hídricos; promover a cobrança pelo uso dos recursos hídricos.